

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 01/2024

São José do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Assunto: Sugestão de preços de locação rodoviária.

Venho por meio deste cumprimenta-lo e, na oportunidade, sugerir que os valores vigentes para o ano de 2023 sejam mantidos.

Foi realizada uma pesquisa de mercado¹ visando imóveis comerciais na área central do município, o que foi constatado que os valores praticados hoje no imóvel avaliando quanto a seus boxes estão em um valor adequado, que hoje variam de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) a R\$ 30,38 (trinta reais e trinta e oito centavos) o metro quadrado, tal conclusão baseia-se tanto na pesquisa de mercado quanto nas condições físicas do local e ainda o volume de clientes, que não é tão intenso, sendo mais frequentado por pessoas em situação de rua, aliado ao fato de que é extremamente necessária uma reforma que revitalize o espaço.

Cabe ressaltar que, se os valores praticados forem reajustados, de modo que aumente o valor de locação, poderá causar a debandada de comerciantes e a inutilização do espaço, visto a falta de interessados, pois seria mais interessante alugarem imóveis mais bem localizados e com valores semelhantes ou até mais elevados, mas que estejam em melhores condições físicas.

Quanto a área de embarque e desembarque de passageiros do terminal rodoviário, a qual possui aproximadamente 1200 m², levando-se em conta também as áreas comuns, foi realizado um levantamento junto ao Wagner Imóveis Rio Pardo (anexa), sugerindo que o valor por metro quadrado utilizado seja de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), tendo assim o seu valor de locação em R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), o qual sugiro que seja utilizado como parâmetro, tal valor se justifica pelas mesmas razões citadas acima.

Abaixo segue pesquisa junto ao site da Malca Imobiliária:

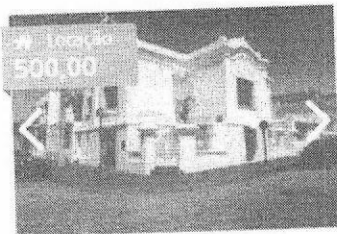
¹ (Disponível em: [https://www.malcaimobiliaria.com.br/pesquisa-de-imoveis/?locacao_venda=1&id_cidade\[\]=4&id_tipo_imovel\[\]=16&id_bairro\[\]=11&finalidade=0&dormitorio=0&garagem=0&vma=&&pag=2](https://www.malcaimobiliaria.com.br/pesquisa-de-imoveis/?locacao_venda=1&id_cidade[]=4&id_tipo_imovel[]=16&id_bairro[]=11&finalidade=0&dormitorio=0&garagem=0&vma=&&pag=2). Acesso em 09 de Jan. de 2024).

P 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Comerciais Salas

Cód. 2675 - 02 Salas Externas
Comerciais com Banheiro e Chuveiro
Localização



Comerciais Salas

Cód. 9125 - *** Imovel Comercial ***
02 Salas de Atendimento, Recepção,
Cozinha, Banheiro e Terraço. Imov...



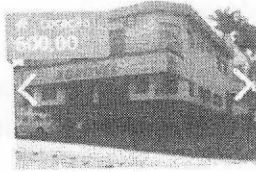
Comerciais Salas

Cód. 0005 - Parte de Cima Disponível
com: 07 Salas Sendo 02 Conjugadas
(04 com Sacadas) 02 Salões Sendo:



Comerciais Salas

Cód. 3036 - 01 Salas Comerciais com 02
Banheiros Disponíveis para Comércio
01 Banheiro. Ótima Localização



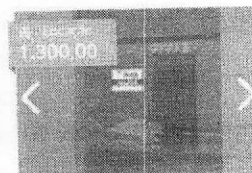
Comerciais Salas

Cód. 9008 - 01 Salas Comerciais com
uma Cozinha 01 Banheiro. Sacada.
Área de Serviço e Garagem



Comerciais Salas

Cód. 0056 - 02 Salas Sendo 01
Recepção Cozinha e 01 Banheiro
(Batefria)



Comerciais Salas

Cód. 2516 - Sala com Banheiro Ban
to Centro OACIOHIA

Ante o exposto, ratifico a avaliação realizada pela imobiliária Wagner Imóveis
Rio Pardo, fixando os valores vigentes.

Nada mais a constar, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

FÁBIO HENRIQUE BARRETTO PALAMEDI
Avaliador de Imóveis



Rua São Vicente, 556 - Centro, S. J. Rio Pardo - SP, CEP 13720-000
Fones.: (19) 3608-7090 - Venda 9 9266-3221 - Locação 9 9699-3221
site: www.wagnerimoveis.com
e-mail: wagnerimoveis21@gmail.com

AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

WAGNER MUNIZ DE AGUIAR JUNIOR, CRECI/SP nº 53.287, CNAI nº 17.929, brasileiro, Corretor de Imóveis, com escritório na Rua São Vicente, nº 556, Centro, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, de acordo com a solicitação de V.Sa., apresento a avaliação, quanto ao valor de comercialização do imóvel, conforme descrição abaixo:

- DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

ÁREA A) SALAS COMERCIAIS, entre 18,74 metros quadrados e 125,70 metros quadrados de construção, localizadas na Praça Tiradentes, s/nº (Rodoviária Municipal), Bairro Centro, nesta cidade circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, SP;

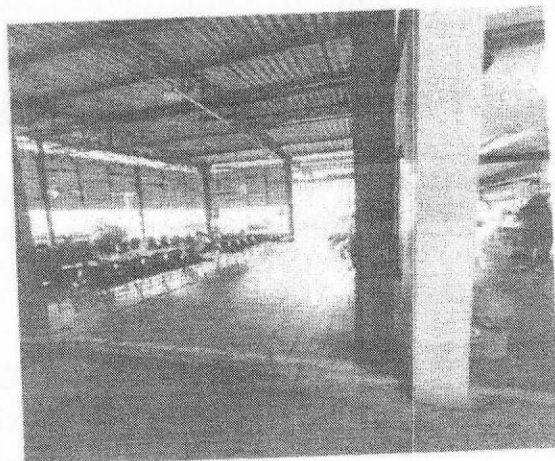
ÁREA B) PLATAFORMA DE EMBARQUE e DESEMBARQUE, GUICHÊS, CORREDORES DE USO COMUM, BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS, com o perímetro de aproximadamente 1.200 metros quadrados de construção, localizado na Praça Tiradentes, s/nº (Rodoviária Municipal), Bairro Centro, nesta cidade circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, SP.

X

R

170

- FOTOS DO IMÓVEL



2

821
20

19

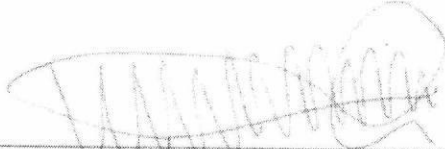
- VALOR DO IMÓVEL

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avalio o imóvel quanto ao valor de comercialização para **locação**:

ÁREA A) Valores aproximados entre R\$10,40 (Dez Reais e Quarenta Centavos) e R\$30,38 (Trinta Reais e Trinta e Oito Centavos), por metro quadrado de construção, dependendo do tamanho e localização de cada sala;

ÁREA B) Valor aproximado de R\$4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos), por metro quadrado de construção.

São José do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2024.



Wagner Muniz de Aguiar Junior
Corretor de Imóveis

CRECI/SP nº 53.287 - CNAI nº 17.929

R 8



20
ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro – CEP: 13720-000

São José do Rio Pardo, 16 de abril de 2024.

Ofício 10/2024

Assunto: **Relação dos Boxes do Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Dias”.**

Viemos por meio deste, informar conforme solicitado, a relação dos boxes do terminal rodoviário “Antônio Pereira Dias” conforme segue abaixo e imagem anexa:

Box com contrato ativo:

- LOTE 01 (BOXES: 23, 24, 25, 26, 27 E 28):
Área de 125,70 m².
Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 R\$ 23,48.
Concessionário: Bar e Lanchonete Lupianhes LTDA Me

 - LOTE 02 (BOXES: 1, 2, 3, 4 e 6):
Área de 99,76 m²,
Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 R\$ 22,20.
Concessionário: Rhome Discos e Equipamentos LTDA. – ME

 - LOTE 03 (BOXES: 11, 13 e 14):
Área de 58,13 m².
Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 R\$ 22,77.
Concessionário: Edmundo Flor De Oliveira E Filho LTDA

 - LOTE 04 (BOXES: 18, 20 e 22):
Área de 57,17 m²
Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 R\$ 22,77
Concessionário: José Vitor da Silva Rio Pardo – Me
- P 8 B

- LOTE 05 (BOXES: 19 e 21):

Área de 36,88 m²

Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 de R\$ 23,64

Concessionário: Maria Inês Sebastião Batista – Me

- LOTE 7 (BOX: 5):

Área de 18,74 m².

Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 R\$ 22,06

Concessionário: Moaci José da Costa

- LOTE 11 (BOX: 10):

Área de 18,74 m².

Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 R\$ 22,77

Concessionário: José A. Teixeira – Me

Box sem contrato ativo:

- LOTE 6 (BOX: 15 e 16):

Área de 39,12 m².

Valor unitário por m² não calculado individualmente (entre R\$10,40 e R\$30,38 de acordo com a análise feita pelo avaliador de imóveis desta prefeitura).

- LOTE 8 (BOX: 7):

Área de 19,33 m² (aproximadamente)

Valor unitário por m² lançado em 2016 R\$ 15,50

- LOTE 9 (BOX: 8):

Área de 19,33 m².

Valor unitário por m² não calculado individualmente (entre R\$10,40 e R\$30,38 de acordo com a análise feita pelo avaliador de imóveis desta prefeitura).

88
D

- 21
- LOTE 10 (BOX: 9):

Área de 18,74 m².

Valor unitário por m² lançado em 01/07/2023 R\$ 30,38.

- LOTE 12 (BOX: 12):

Área de 19,61 m².

Valor unitário por m² não calculado individualmente (entre R\$10,40 e R\$30,38 de acordo com a análise feita pelo avaliador de imóveis desta prefeitura).

- LOTE 13 (BOX: 17):

Área de 16,50 m².

Valor unitário por m² lançado em 2016 R\$ 16,00.

- LOTE 14 (BOX: 29):

Área desconhecida – Base da GCM (Guarda Civil Municipal)

Atenciosamente

Pela Comissão Fiscalizadora portaria nº 18.069 de 07 de março de 2023(alterada pela Portaria Nº 18.698, De 02 De Janeiro De 2024).

Anastácia Carolina da Silva Torquato

João Batista Ramos

Susana André de Souza

Paulo César Baldo

Césio Ferreira

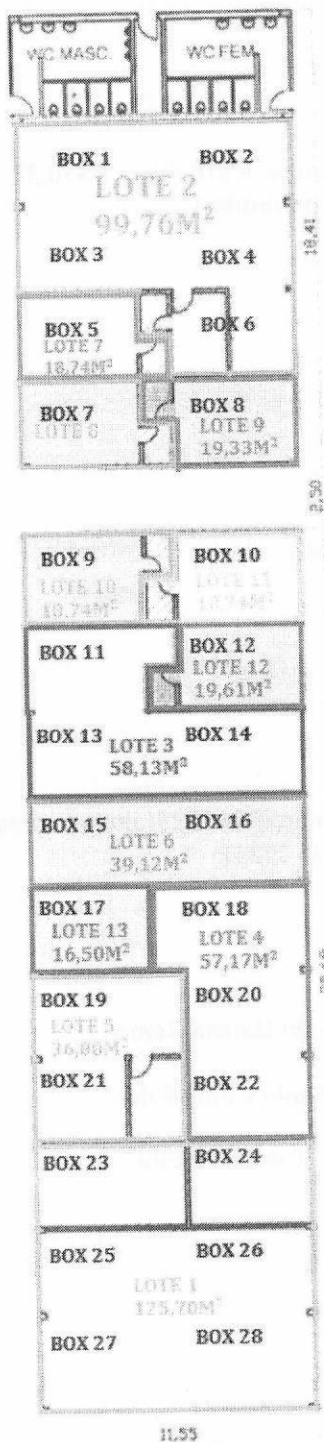
Ilmo. Senhor

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Nesta

Anexo



Assinado digitalmente por PAULO CESAR BALDO, Data: 16/04/24 14:13

Assinado digitalmente por SUSANA ANDRE DE SOUZA, Data: 16/04/24 12:55

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA RAMOS, Data: 16/04/24 11:08

Assinado digitalmente por CESIO FERREIRA, Data: 16/04/24 11:06

Assinado digitalmente por ANASTACIA CAROLINA DA SILVA TORQUATO, Data: 16/04/24 10:43

Código: 84805f53-9820-4975-9b3a-9120b12d9d08



8 P. 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 32/2023
PROCESSO nº 116 /2023
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023
SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSO MUNICIPAL

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a entidade Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula -AEMC, com a finalidade de destinar recursos para custeio para execução do objeto constante no Plano de Trabalho- Subvenção Social- Recurso Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ 45.741.659/0001-37, estabelecida nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, portadora da cédula de identidade RG nº 43.552.688-1, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 370.991.388-80 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA -AEMC**, inscrita no CNPJ 22.533.209/0001-53, estabelecida na Rua Paulo Marques, 455 –Jardim Aviação - Presidente Prudente/SP, representada por Celso Divino Lemes, Diretor Presidente da entidade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.527.431-9, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 577.565.208-82 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de Colaboração tem por **OBJETO** a destinação de recursos financeiros através do CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2023, **SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL** no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cincoenta Mil Reais) para execução da gestão do equipamento comunitário do Programa Vida Longa, conforme Plano de Trabalho.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

Celso Divino Lemes, presidente da entidade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.527.431-9, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 577.565.208-82, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:

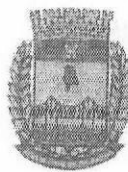
Larissa Nogueira Della Torre, CPF nº 320.628.548-89, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula terceira. São obrigações:

Subcláusula primeira. da CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto: gestão do equipamento comunitário do Programa Vida Longa, conforme Plano de Trabalho.

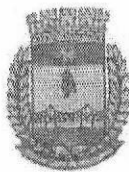


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- f) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- g) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- i) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- j) Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;
- k) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- l) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda. São obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto: gestão do equipamento comunitário do Programa Vida Longa, conforme Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

- b) Devolver o recurso repassado na sua integralidade, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do término da parceria, devidamente atualizado caso a ENTIDADE por quaisquer motivos não execute o OBJETO desta parceria;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Manter os recursos aplicados em instituição financeira até sua efetiva utilização;
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

- m) Prestar contas no prazo de 30(trinta) dias segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e no sistema SICONVINHO da Prefeitura Municipal, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Subcláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), deverá ser repassado pelo Município até 29.06.2024.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula segunda. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência 0052-3, no Banco do Brasil, conta corrente nº 99645-9, conforme informado pela ENTIDADE e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

Subcláusula única. A referida despesa correrá por conta da funcional programática (08.244.0031.2038-015100000) fonte de recursos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, elemento de despesa 3.3.50.43-00 – Subvenções Sociais- Recurso Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, na seguinte forma:

Integral: até 30 dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona. Este Instrumento tem sua vigência contada a partir de sua assinatura até 29 de junho de 2024, e poderá ser prorrogado a critério da CONCEDENTE.

DA RESCISÃO

Cláusula décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Subcláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que o objeto, tenha sido plenamente realizado e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

Subcláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente termo de colaboração será publicado no Diário Oficial do município, na mesma data em que for efetivado, cumprindo o disposto no art. 32 e 38 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Cláusula décima segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

DO FORO

Cláusula décima terceira. As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Pardo-SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

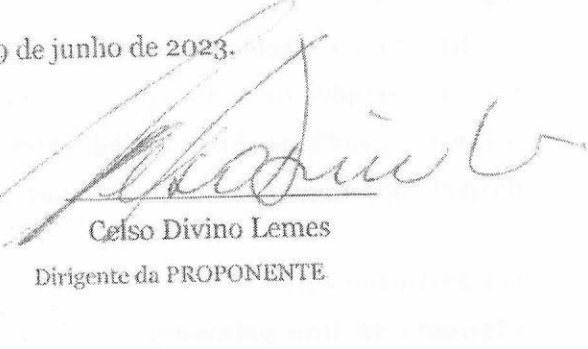
DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2023.



Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária de Assistência e Inclusão Social



Celso Divino Lemes
Dirigente da PROPONENTE

Testemunha (nome completo)
CPF nº _____

Testemunha (nome completo)
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 32/2023.

OBJETO: execução da gestão do equipamento comunitário do Programa Vida Longa, conforme Plano de Trabalho.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Larissa Nogueira Della Torre
Cargo: Gestora da Assistência e Inclusão Social - Parcerias com o Terceiro Setor
CPF: 320.628.548-89
E-mail institucional: saís@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: saís@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 36827892

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Cargo: Secretária de Assistência e Inclusão Social
CPF: 370.991.388-80
E-mail saís@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: saís@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Telefone(s): 1936827892

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Celso Divino Lemes
Cargo: Presidente da entidade
CPF: 577.565.208-82 RG: 4.527.431-9
E-mail: diretoriaaemc@gmail.com
E-mail pessoal: diretoriaaemc@gmail.com
Telefone(s): 18 3199-1029

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



29
28

	o isolamento e promovendo a sensação de pertencimento.		
Integração com a família	O objetivo é oferecer suporte emocional, informação e recursos práticos para facilitar a reintegração dos idosos em suas famílias, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar de todos os envolvidos.	Sessões de aconselhamento e orientação individual ou em grupo para as famílias dos idosos, oferecer espaços de escuta e acolhimento para os familiares, permitindo que eles expressem suas preocupações, medos e ansiedades, sendo que esse suporte emocional poderá ajudar a fortalecer os laços familiares e reintegração.	Idosos do Programa Vida Longa

O Programa Vida Longa tem como meta impactar o número de idosos inscritos no programa, e assim, beneficiados, que não possuam condições de moradia no município, incentivando o fortalecimento ou a reaproximação do vínculo familiar e social, bem como proporcionar qualidade de vida aos idosos acolhidos, contribuindo para que o ambiente interno e externo, tenha impacto positivo em suas vidas, entre si, com os familiares e a sociedade em geral.

Os indicadores e resultados do Programa serão avaliados de acordo com a participação nas atividades desenvolvidas em grupos nos locais de convivência em comum, bem como, o monitoramento e avaliação dos objetivos e metas, que serão acompanhados por meio de prontuário próprio e individual do idoso acolhido, mantendo o cadastramento e atualizações permanentes dos dados do usuário do CADUNICO.

6 – RECURSOS HUMANOS - CELETISTAS

Descrição do Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Base Mensal
Auxiliar administrativo	1	44	R\$1.550,00
Auxiliar de serviços gerais	2	44	R\$1.550,00
Assistente Social	1	30	R\$2.800,00
SUB -TOTAL	4		R\$5.900,00

[Handwritten signatures and initials]

Skypass System

Relatório de Taxa de Embarque

Período:01/02/2024 à 28/02/2025

Localidade:19334 - Sao Jose Do Rio Pardo - Sp - Term Rodoviario

Prefixo

Origem

Destino

Tax. Rodoviária

Quantidade

Total

4359A1

Sao Jose Do Rio Pardo - Sp - Term Rodoviario

Mogi Mirim - Good Stop - Sp

5,00

44

220,00

4359A1

Sao Jose Do Rio Pardo - Sp - Term Rodoviario

Sao Paulo (term Rod Tiete) - Sp

5,00

4.079

20.395,00

4359A1

Sao Jose Do Rio Pardo - Sp - Term Rodoviario

Campinas - Sp - Term Rodoviario

5,00

2.799

13.995,00

4359A1

Sao Jose Do Rio Pardo - Sp - Term Rodoviario

Casa Branca - Sp - Term Rodoviario

1,50

148

222,00

4359A1

Sao Jose Do Rio Pardo - Sp - Term Rodoviario

Itobi - Sp - Term Rodoviario

1,50

1.007

1.510,50

4359A1

Sao Jose Do Rio Pardo - Sp - Term Rodoviario

Tapiratiba - Sp - Term Rodoviario

1,50

3.556

5.334,00

Total Geral

11.633

41.676,50

Usuário: 95 - Agencia Sao Jose Do Rio Pardo

© Skypass System Inc.



Valor de custo mensal e anual para os cargos de Zelador

	SALARIO BRUTO	INSS PATRONAL	FGTS	INSS RETENCAO	CUSTO MENSAL	TOTAL ANUAL
ZELADOR	2.200,17	440,03	176,01	- 198,02	2.618,20	34.909,36
TOTAL	2.200,17	440,03	176,01	- 198,02	2.618,20	34.909,36

	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ZELADOR	34.909,36	36.654,82	38.487,56	40.411,94	42.432,54	44.554,17
TOTAL	34.909,36	36.654,82	38.487,56	40.411,94	42.432,54	44.554,17

Observação : Índice de atualização monetária anual até 2030 , foi considerado 5% anual.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP - 17 DE MARÇO DE 2025.

HENRIQUE PANSANI
RODRIGUES:2679679
2882

Assinado de forma digital por
HENRIQUE PANSANI
RODRIGUES:26796792882
Dados: 2025.03.17 11:00:59 -03'00'

Assinado
11